

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**QUEIXAS DE PAULO CARDOSO, ANA PAULA MUCAVELE E PAULO**  
**MIGUEL**  
**CONTRA O «CANAL ODISSEIA»**

(Aprovada em reunião plenária de 9 de Novembro de 2005)

1. Por fax e correio postal, Paulo Manuel Pina Santos Cardoso e Ana Paula Mucavele, bem como, via manuscrito, Paulo Miguel, dirigiram-se a esta AACCS suscitando uma intervenção sancionatória contra o que entendem ser “pornografia 100%”, “documentário pornográfico”, “pura pornografia” numa emissão identificada do Canal Odisseia, às 15, 35h, assim se verificando, além do mais, que “a Lei da Televisão não é cumprida”.
2. Este Órgão, por força do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, não dispõe de mecanismos que possam sindicair conteúdos no Cabo, em canais que não tenham sido por si licenciados e não estejam sediados em território nacional, mesmo quando se lhe afigura que importa neles fazer prevalecer todos os princípios estruturantes do sistema inscritos na Constituição da República e em Diplomas Europeus e Internacionais a que Portugal se acha livremente vinculado.
3. Assim, à margem de qualquer análise de mérito, delibera, ao abrigo da legislação aplicável, o arquivamento dos autos.

***Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Novembro de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo

Juíz-Conselheiro

JMM/CL